



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118/95

de 21 de dezembro de 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicações dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE E TRABALHO

02



GABINETE DO PREFEITO

continuação

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:



continuação

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II- representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam no setor de Assistência Social;

III- representantes dos profissionais da área:

- a) 01 (um) representante dos profissionais da área dos assistentes sociais e/ou dos sociólogos e/ou dos psicólogos;

IV- ~~dos usuários~~

- a) 02 (dois) representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, no setor de assistência social.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões



continuação

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sesão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento' interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equi valente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de nótoria especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e presididas de ampla divulgação.

Parágrafo único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e siste-



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO



05

GABINETE DO PREFEITO

continuação

Art.11- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

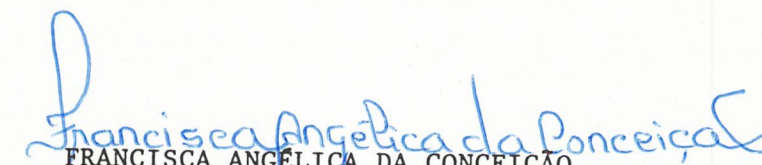
Art.12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho' Municipal de Assistência Social.

Art.13-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 21 de dezembro de 1995.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e cinco.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete